CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 158/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6096
MAT.

AUTOR: Vereador Luís Carlos Souza

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a disponibilização de sistema informacional, com aplicativo para celulares/smartphones, com informações das escalas de atendimento médico dos postos de saúde e das Unidades de Saúde da Família, para possibilitar uma maior eficiência na prestação do serviço".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luís Carlos Souza sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto o estudo de viabilidade para a disponibilização de sistema informacional, com aplicativo para celulares/smartphones, com informações das escalas de atendimento médico dos postos de saúde e das Unidades de Saúde da Família, para possibilitar uma maior eficiência na prestação do serviço.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 158/2016.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires